

LEI Nº 02, DE 03/FEVEREIRO/1975

(Dispõe sobre a alteração do quadro permanente de funcionários municipais, bem como das referências e Tabela de Vencimentos e dá outras providências).

JOAQUIM CHANES CASQUET, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O quadro geral de funcionários do município de Meridiano, e os respectivos vencimentos e tabela de referências de vencimentos, passam a ser o seguinte:

C a r g o s	referência	Venc. mensal Cr\$=	Venc. anual Cr\$=
<u>QUADRO Nº 01</u>			
1. Auxiliar de Escriurário	"01"	416,00	4.992,00
2. Motoristas	"10"	1.250,00	15.000,00
2. Tratoristas	"11"	1.350,00	16.200,00
1. Zelador de Cemitério	"09"	1.100,00	13.200,00
1. Encarregado do Serviço de Água e Esgoto	"11"	1.350,00	16.200,00
1. Chefe de Lançadoria	"10"	1.250,00	15.000,00
1. Auxiliar de Contabilidade	"11"	1.350,00	16.200,00
1. Lançador Avaliador	"11"	1.350,00	16.200,00
1. Tesoureiro	"11"	1.350,00	16.200,00
1. Secretário	"11"	1.350,00	16.200,00
1. Fiscal Geral	"11"	1.350,00	16.200,00
1. Contador	"15"	2.000,00	24.000,00
<u>QUADRO Nº 02 - EM COMISSÃO</u>			
1. Almoхарife	"11"	1.350,00	16.200,00
1. Supervisor Merenda Escolar	"04"	550,00	6.600,00

T A B E L A

Referências	Venc. Mensal Cr\$=	Venc. Anual Cr\$=
"01"	416,00	4.992,00
"02"	450,00	5.400,00
"03"	500,00	6.000,00
"04"	550,00	6.600,00
"05"	650,00	7.800,00
"06"	750,00	9.000,00
"07"	900,00	10.800,00

J. Casquet

(02)

T A B E L A

Referências	Venc. mensal Cr\$	Venc. anual Cr\$
"08"	1.000,00	12.000,00
"09"	1.100,00	13.200,00
"10"	1.250,00	15.000,00
"11"	1.350,00	16.200,00
"12"	1.550,00	18.600,00
"13"	1.750,00	21.000,00
"14"	1.850,00	22.200,00
"15"	2.000,00	24.000,00
"16"	2.100,00	25.200,00
"17"	2.150,00	25.800,00
"18"	2.250,00	27.000,00
"19"	2.350,00	28.200,00
"20"	2.500,00	30.000,00

Artigo 2º - Fica assegurado aos funcionários que exercem cargos idênticos constantes desta lei, o direito de serem neles providos.

Artigo 3º - Os aumentos constante desta lei, vigorarão a partir do dia 1º de janeiro de 1975 e correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento do corrente exercício, suplementadas se necessário, obedecidas as disposições dos incisos I - II e III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 03 de fevereiro de 1975.

Joaquim Chanes Casquet

Joaquim Chanes Casquet
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria com afixação no lugar público de costume na Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil, desta cidade, na data supra.

Hermenegildo Baldin

Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO